



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Governador Luiz Gonzaga da Fonseca Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Governador Luiz Gonzaga da Fonseca Mota, no município de Quixadá, INEP 23100583, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6735482/2015	PARECER Nº 0952/2015	APROVADO EM: 22.12.2015

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Freitas Araújo, secretária da Escola de Ensino Médio Governador Luiz Gonzaga da Fonseca Mota, no município de Quixadá, INEP 23100583, por meio do processo nº 6735482/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Rua Paraguai, 2165, Bairro São João, CEP: 63.901-003, no município de Quixadá.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Governador Luiz Gonzaga da Fonseca Mota, no município de Quixadá, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0952/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE